

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 239/99

**DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE UM
TERRENO URBANO DESTINADO À ABERTURA
DE RUA, NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art 1º - Fica desapropriado, para fins de abertura/prosseguimento da RUA ANTÔNIO BENTO, na sede do Município, um terreno urbano com area total de 727,20 m² (setecentos e vinte e sete metros e cinte centímetros quadrados), de propriedade da família Reetz (Eurico Reetz, Bertholdo Reetz, Aristeu Reetz, Elizeu Reetz, Irmãos Reetz e Irmãos Reetz Cia Ltda)

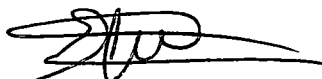
Art 2º - O valor a ser pago pela area que ora se pretende desapropriar sera determinado por avaliação de uma Comissão composta por membros do Poder Legislativo, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal

Art 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar os debitos de qualquer natureza constantes do arquivo municipal, inclusive os relativos ao IPTU, exercicio 1999, em nome dos Srs Eurico Reetz, Bertholdo Reetz, Aristeu Reetz, Elizeu Reetz, Irmãos Reetz e da firma Irmãos Reetz Cia Ltda, registrados ou não em divida ativa, quando do efetivo pagamento do valor a ser apresentado pela Comissão de Avaliação

Art 4º - A area de terra objeto da presente apresentação tera destinação exclusiva a abertura/prosseguimento da RUA ANTÔNIO BENTO

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de junho de 1999



ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal